

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-04-2017)

nº 4858/2017 - Murilo Arrigeto Perez, 4º Promotor de Justiça Substituto da 48ª Circunscrição Judiciária (Guaratinguetá), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba, de 1 a 5 de maio, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Lorena, no dia 5 de maio e assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Ubatuba, de 6 a 31-05-2017.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29-04-2017)

nº 4872/2017 - Rafael de Paula Albino Veiga, 4º Promotor de Justiça Substituto da 34ª Circunscrição Judiciária (Piracicaba), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Piracicaba, de 2 a 4 e 6 a 16 de maio, auxiliar no exercício das funções da 4ª Vara Criminal da Comarca de Piracicaba, de 1 a 4 e 6 a 16 de maio e assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Cubatão, de 17 a 31-05-2017.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-04-2017)

nº 4882/2017 - Sergio Henrique Marino, 2º Promotor de Justiça Substituto da 24ª Circunscrição Judiciária (Avaré), para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Taquarubá, de 1 a 7 e 9 a 31-05-2017.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-04-2017)

nº 5028/2017 - Ana Carla Froes Ribeiro Tosta, 1º Promotor de Justiça de Jardíópolis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Jardíópolis, de 1 a 21, 30 e 31-05-2017. (Pt. 48.660/17)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 04-05-2017)

nº 5040/2017 - Tania de Andrade, 2º Promotor de Justiça de Jardíópolis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Jardíópolis, de 1 a 4, 6, 21, 30 e 31-05-2017. (Pt. 48.660/17)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 04-05-2017)

nº 5085/2017 - Fabio Menegueto Sakamoto, 1º Promotor de Justiça de Tanabi, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Novo Horizonte, de 13 a 31-05-2017. (Pt. 49.357/17)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 05-05-2017)

II - ATOS

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica

Ato Normativo 1.021/2017-PGJ, de 08-05-2017. (Protocolado 28.356/17)

Altera o Ato Normativo 662/2010-PGJ, de 08-10-2010, que fixa as atribuições e os demais requisitos necessários à investidura nos cargos efetivos, nos cargos em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea d, do inciso V, do art. 19, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, e o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual 1.118 de 01-06-2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições dos cargos de Analista de Promotoria I e de Assistente Técnico Científico do Ministério Público, criados pelas Leis Complementares Estaduais 1.118 de 01-06-2010, e 1.232, de 14-01-2014, RESOLVE expedir o seguinte ATO NORMATIVO:

Artigo 1º - O Anexo I a que se refere o art. 1º do Ato Normativo 662/2010-PGJ, de 08-10-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO ATO NORMATIVO 662/2010-PGJ, DE 08-10-2010

CARRERA VI – ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO NÍVEL - I

CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ATC-1.01	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Administrador
ATC-1.02	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Arquiteto e Urbanista
ATC-1.03	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Biólogo
ATC-1.04	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Contador
ATC-1.05	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Economista
ATC-1.06	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Civil
ATC-1.07	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Agrônomo
ATC-1.08	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Ambiental
ATC-1.09	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Florestal
ATC-1.10	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Industrial
ATC-1.11	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Eletricista
ATC-1.12	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Mecânico
ATC-1.13	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Segurança do Trabalho
ATC-1.14	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Químico
ATC-1.15	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Tráfego
ATC-1.16	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Avaliador
ATC-1.17	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Computação
ATC-1.18	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Fonoaudiólogo
ATC-1.19	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Geólogo
ATC-1.20	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Geógrafo
ATC-1.21	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Tecnólogo em Geoprocessamento
ATC-1.22	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Pedagogo
ATC-1.23	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Médico Veterinário

Artigo 2º - O Anexo II a que se refere o art. 1º do Ato Normativo 662/2010-PGJ, de 08-10-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO ATO NORMATIVO 662/2010-PGJ, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ANP-1.01	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Administrador
Rol de atribuições: Executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos no campo de atuação de sua formação; auxiliar no planejamento, elaboração e execução de estudos, planos e projetos; interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; opinar sobre sistemas e métodos; elaborar laudos, projetos, pareceres e relatórios; atuar na área administrativa e nos diversos órgãos do Ministério Público administrando recursos humanos e financeiros, material, patrimônio etc.; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas compatíveis com sua condição funcional.		
1. Requisitos para investidura: Escolaridade: Nível Superior.		
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Administração, devidamente reconhecido.		
3. Experiência profissional: Não é necessária.		
4. Registro profissional no órgão de classe competente: é necessário.		
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).		
Vedações Estatutárias (arts.242 e 243 da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.		
CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ANP-1.07	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Contador
Rol de atribuições: Realizar atividades de nível superior de assessoramento dos membros do Ministério Público do Estado		

de São Paulo em processos administrativos, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de demonstrar a verdade dos fatos trazidos aos autos por meio de prova contábil documental; realizar estudos técnicos; elaborar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios inerentes à área, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apurar receitas, despesas e resultados; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; analisar custos de mercadorias, produtos de serviços públicos ou privados; calcular lucro cessante, emergente e de perdas e danos; analisar cálculos de liquidação de sentença, inclusive de atualização monetária; analisar juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisar cálculos nas habilitações de crédito; analisar prestação de contas e seus serviços afins e correlatos; atuar em processos administrativos quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; praticar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

1. Requisitos para investidura: Escolaridade: Nível Superior.

2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido.

3. Experiência profissional: Não é necessária.

4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.

5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ANP-1.09	ANALISTA DE PROMOTORIA I	Economista
Rol de atribuições: Executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos, no campo de atuação de sua formação, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, investigações e análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas; auxiliar na elaboração de estudos, planos e projetos; interpretar documentos, segundo a sua especialização, para atendimento das necessidades do Ministério Público; opinar sobre bens móveis e imóveis, bem como sobre títulos de valores de empresas e de pessoas; elaborar, opinar e executar procedimentos licitatórios, orçamentários e financeiros; elaborar laudos, projetos, pareceres e relatórios; atuar na área administrativa e nos diversos órgãos do Ministério Público, emitindo pareceres sobre assuntos de sua especialização; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas compatíveis com sua condição funcional.		
1. Requisitos para investidura: Escolaridade: Nível Superior.		
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, devidamente reconhecido.		
3. Experiência profissional: Não é necessária.		
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.		
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).		
Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº10.261, de 28-10-1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.		

CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ATC-1.01 XXXXX	Analista Técnico Científico	Administrador
Rol de atribuições básicas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Administrador, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos no campo de atuação de sua formação; auxiliar no planejamento, elaboração e execução de estudos, planos e projetos; interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; opinar sobre sistemas e métodos; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.		
1. Requisitos para investidura: Escolaridade: Nível Superior.		
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Administração, devidamente reconhecido.		
3. Experiência profissional: Não é necessária.		
4. Registro profissional no órgão de classe competente: é necessário.		
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).		
6. Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.		

Código; Cargo; Especialidade
 ATC-1.04 XXXXX; Analista Técnico Científico; Contador
 Rol de atribuições básicas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Contador, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; realizar atividades de nível superior de assessoramento dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de demonstrar a verdade dos fatos trazidos aos autos por meio de prova contábil documental; realizar estudos técnicos; elaborar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios inerentes à área, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apurar receitas, despesas e resultados; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; analisar custos de mercadorias, produtos de serviços públicos ou privados; calcular lucro cessante, emergente e de perdas e danos; analisar cálculos de liquidação de sentença, inclusive de atualização monetária; analisar juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisar cálculos nas habilitações de crédito; analisar prestação de contas e seus serviços afins e correlatos; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; fornecer dados ou informações de natureza técnico-científica aos membros do Ministério Público no desempenho

de suas funções; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.

1. Requisitos para investidura: Escolaridade: Nível Superior.
 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, devidamente reconhecido.
 3. Experiência profissional: Não é necessária.
 4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
 5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações; Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual 10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ATC-1.05	Analista Técnico Científico	Economista
Rol de atribuições básicas: Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Economista, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; interpretar documentos, segundo a sua especialização, para atendimento das necessidades do Ministério Público; opinar sobre bens móveis e imóveis, bem como sobre títulos de valores de empresas e de pessoas; opinar sobre procedimentos licitatórios, orçamentários e financeiros; elaborar laudos, projetos, pareceres e relatórios; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.		
1. Requisitos para investidura: Escolaridade: Nível Superior.		
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido.		
3. Experiência profissional: Não é necessária.		
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.		
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).		
Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.		

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08-05-2017.
 Gianpaolo Poggio Smanio
 Procurador-Geral de Justiça
A- Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica
 Ato Normativo N. 1.022/2017-PGJ, de 08-05-2017 (Protocolado n. 155.599/16)
 Altera o Ato Normativo n. 230-PGJ, de 03-03-2000, para viabilização da transferência de bens de consumo e patrimoniais considerados dispensáveis, excedentes ou inservíveis.
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando que o Ato Normativo n. 230-PGJ, de 03-03-2000, prevê o arrolamento de bens permanentes e bens de consumo considerados dispensáveis, excedentes ou inservíveis (arts. 3º e 5º);

Considerando que após esse arrolamento esses bens poderão ser alienados, transferidos a outros órgãos públicos estaduais ou ao Fundo Social de Solidariedade ou, ainda, inutilizados (art. 8º);

Considerando que há interesse público na transferência de bens permanentes e bens de consumo considerados dispensáveis, excedentes ou inservíveis por meio de doação para fins e uso de interesse social;

Considerando que a Lei 6.544, de 22-11-1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos no âmbito do Estado de São Paulo, prevê, em seu artigo 20, inciso II, alínea "a", a possibilidade e condições para doação de bens móveis;

Considerando que a Lei 8.666, de 21-06-1993, artigo 17, inciso II, alínea "a", prevê como hipótese de alienação de bens públicos a doação para fins e uso de interesse social;

Considerando que o Decreto 35.374, de 23-07-1992, dispõe sobre a documentação necessária à doação prevista na Lei 6.544/89, resolve editar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º. O art. 8º do Ato Normativo n. 230-PGJ, de 03-03-2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. Os bens de consumo e patrimoniais após o devido arrolamento, poderão ser alienados, conforme disposto nos incisos V e VI do artigo 3º da Lei 10.332, de 21-06-1999, transferidos a outros Órgãos Públicos, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, ou doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, a teor do disposto na alínea "a", do inciso II, do artigo 17, da Lei n. 8.666/93, de 21-06-1993, ou ainda, inutilizados, quando for o caso, mediante Ata de Inutilização.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos de informática, referidos no art. 4º deste Ato Normativo, poderão ser transferidos a unidades ou estabelecimentos de ensino da rede pública estadual ou municipal".

Art. 2º. O §1º do art. 10 do Ato Normativo n. 230-PGJ, de 03-03-2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 1º. A transferência a outros Órgãos Públicos Estaduais ou ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, far-se-á mediante recibo de entrega ou guia de transferência, assim como a doação exclusiva para fins e uso de interesse social, a teor do disposto na alínea "a", do inciso II, do artigo 17, da Lei n. 8.666/93, de 21-06-1993, no caso de dispensa de licitação para sua alienação, será realizada por meio de termo de doação, após a publicação de edital de desfazimento."

Art. 3º. O art. 10 do Ato Normativo n. 230-PGJ, de 03-03-2000, passa a vigorar com os §3º a 11 indicados abaixo com as seguintes redações:

"Art. 10. (...)

§3º. No caso de doação exclusiva para fins e uso de interesse social, deverá ser adotado o procedimento público para o desfazimento de bens inservíveis ao Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante sorteio, a ser instruído em atos próprios.

§4º. O edital de desfazimento público de bens, do qual será dada ampla publicidade pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e por meio de publicação de comunicado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo, conterá:

- I – a relação dos bens considerados inservíveis e suas respectivas avaliações;
 - II – o prazo e condições para entrega dos formulários de solicitação por parte dos interessados;
 - III – Os critérios de participação;
 - IV – Os procedimentos, local e horário da realização do sorteio;
 - V – A previsão de apresentação de pedidos de esclarecimentos;
 - VI – As condições e prazos para a interposição de recursos;
 - VII – O procedimento para retirada, as expensas da entidade sorteada, dos bens declarados inservíveis;
 - VIII – Outras condições específicas dos bens a serem doados.
- §5º. A documentação a ser apresentada pelos interessados na participação do sorteio consistirá em:

I – Pedido de doação por entidade ou instituição de comprovado interesse social;

II – Estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;

III – Ata da última Assembleia de eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;

IV – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Declaração de reconhecimento de utilidade pública estadual;

VI – Certidão de apresentação de relatório de atividades válido, nos termos da Lei n. 2.574/80;

VII – Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da entidade interessada;

VIII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

§6º. Os documentos mencionados nos II, III e IV poderão ser substituídos pelo registro na Coordenadoria de Ação Regional ou inscrição no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAs, órgãos da Secretaria da Promoção Social, nos termos do Decreto n. 35.374, de 23-07-1992.

§7º. Os documentos indicados no parágrafo anterior poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para conferência por servidor da administração; ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

§8º. Ficam dispensadas da apresentação dos documentos elencados no parágrafo quinto as Prefeituras dos Municípios do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 35.374/1992.

§9º. O prazo para resposta ao pedido de esclarecimento a que se refere o Inciso V do §4º deste artigo será de 02(dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

§10. O prazo para recurso interposto em face da decisão de habilitação será de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Na hipótese de apelo contrário ao resultado do sorteio, a manifestação de intenção de recorrer deverá ser proferida na data de sua realização, tão logo proclamado o resultado.

§11. Após a decisão acerca da destinação, conforme art. 7º deste Ato, a retirada dos bens será necessariamente acompanhada por servidor, que elaborará o Termo de Doação, a ser juntado aos autos respectivos.

§12. Autorizada a doação, os autos serão remetidos à Comissão de Arrolamento de Bens Patrimoniais que comunicará a entidade favorecida acerca do deferimento do pedido, informando-a sobre o local, o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a retirada dos bens e também que as despesas com transporte correrão por conta da entidade.

§13. Na hipótese de os bens estarem localizados em Áreas Regionais, fica dispensada sua transferência física à Subárea de Administração Patrimonial para a destinação final, que se dará, sempre que possível, na própria localidade em que se encontrem.

§14. Os pedidos de prorrogação de prazo para a retirada dos bens pela entidade vencedora serão decididos pelo Diretor-Geral do Ministério Público."

Art. 4º. Fica incluído o parágrafo único no art. 14, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Poderão ser criadas Comissões Regionais de Arrolamento para cumprimento do disposto neste Ato Normativo."

Art. 5º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08-05-2017.
 GIANPAOLO POGGIO SMANIO
 Procurador-Geral de Justiça

III - AVISOS

Aviso de 18-04-2017 nº 170/2017 - PGJ
 O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva** e objetivando o aprimoramento profissional e compartilhamento de práticas implantadas com sucesso nas Promotorias de Justiça, **CONVIDA** os Promotores de Justiça, autores dos projetos exitosos implantados nas Comarcas, assim como aqueles interessados em conhecer novos trabalhos, a participarem do **ENCONTRO DO CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que será realizado nos dias 23 e 24-06-2017, no Hotel Satélite Esporte Clube, localizado na Avenida Dr. Adhemar de Barros, 610, Vila Abernássia, em Campos do Jordão/SP, com inscrição no período compreendido entre **19-04-2017 a 10-05-2017**, através do e-mail caociveleventos@mpsp.mp.br

A inscrição de trabalho, indicando atuação institucional apta ao enfrentamento de tema, de forma a promover transformação social, com efeito preventivo ou reparatório, com resultado prático socialmente relevante, em cada uma das áreas dos interesses difusos e coletivos, será formalizada através do preenchimento das seguintes informações:

Nome do Promotor de Justiça;
 Cargo / Promotoria de Justiça;
 Área de atuação;
 Ficha Técnica do Projeto (responsável, objeto, fundamentos, metodologia, informações sobre a prática em curso, recursos necessários, resultados e conclusões objetivas que possam nortear a atuação funcional).

O texto completo não poderá exceder 8 (oito) laudas, deverá ser apresentado em PDF, e atender às seguintes especificações:

fonte Times New Roman, tamanho 12;
 espaço entre linhas 1,5;
 configurações da página: margem superior 2,5 cm, margem inferior 2,5 cm, margem esquerda 2,5 cm e margem direita 2,0 cm.

As inscrições, tanto para a apresentação de trabalho quanto para a participação do encontro, serão formalizadas através do mesmo e-mail: caociveleventos@mpsp.mp.br

Os trabalhos inscritos serão selecionados pelo CAO Cível e de Tutela Coletiva de modo que todas as áreas sejam contempladas com experiências práticas e passíveis de imediata aplicação nas Promotorias de Justiça. Havendo mais de uma inscrição sobre o mesmo tema o critério de desempate será o resultado prático já obtido com a ação; seu ineditismo e a ordem de inscrição. Oportunamente, será divulgada a programação final do encontro.

Informações sobre a hospedagem ou "daypass" também serão disponibilizadas através do